



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 89/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Itapoã
Processo nº : 040.001.199/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/****-SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Itapoã, no período de 07/07/2016 a 15/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira e contábil da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões orçamentária e de suprimento de bens e serviços da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Relatório de Atividades, referente ao exercício de 2014;
- Inventário de Material e Almoxarifado, referente ao exercício de 2014.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014 destinou à Unidade Gestora 190130 – Administração Regional do Itapoã recursos iniciais no valor de R\$ 6.299.253,00, que após alterações orçamentárias resultaram no montante de despesa autorizada de R\$ 3.559.788,20, conforme apresentado no quadro a seguir:

(R\$ 1,00)	
DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	6.299.253,00
(+) Alterações	2.739.460,00
(-) Crédito Bloqueado	0,00
(=) Despesa Autorizada	3.559.788,20
Despesa Empenhada	3.514.975,58
Despesa Liquidada	3.514.975,58
CRÉDITO DISPONÍVEL	44.812,52

Fonte: QDD por UO/UG (09130/190130) - Sistema SIAC/SIGGO.

A Tabela acima demonstra que o total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 3.514.975,58, correspondente a 57,79% do valor inicialmente liberado.

Verifica-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional do Itapoã representou 98,74% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada apresentou 98,74% dos recursos autorizados.

O Quadro abaixo demonstra a distribuição das modalidades de licitação pela Unidade Gestora com respectivos valores empenhados.

CÓDIGO NO SIGGO	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO
05	DISPENSA DE LICITAÇÃO	102.128,07
06	INEXIGÍVEL	50.000,00
07	Não Aplicável	93.825,60
11	ADESÃO À ARP	31.589,60
12	Folha de Pagamento	3.241.056,86
TOTAL		3.514.975,58



1.2 - AUSENCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO

Verificou-se que dos 10 programas de trabalho da unidade, 05 programas não tiveram dotação orçamentária autorizada no exercício de 2014:

PROGRAMA DE TRABALHO	Dotação Inicial (LEI)	AUTORIZADO (A)	EMPENHADO (E)	LIQUIDADO (L)	ETAPAS EM DESVIO
13.392.6219.3678.2763 – Realização de eventos – Aniversário da cidade – Administração Regional - Itapoã	32.900,00	0,00	0,00	0,00	Cancelada
15.451.6003.3903.9737 – (***) Reforma de Prédios e Próprios – Administração Regional	47.000,00	0,00	0,00	0,00	Cancelada
15.451.6003.1110.1842 – (EP) Execução de obras de urbanização – Administração Regional do Itapoã	300.000,00	0,00	0,00	0,00	Cancelada
15.451.6208.1110.9680 - (PEDF) Execução de Obras de Urbanização – Administração Regional – Itapoã	1.657.077,00	0,00	0,00	0,00	Cancelada
15.452.6208.8508.9162 – Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas – Administração Regional - Itapoã	423.000,00	0,00	0,00	0,00	Cancelada

Causa

- Planejamento inadequado das ações.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas prioritários de governo.

Recomendações

1. Proceder a análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2014, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão para evitar que esse fato seja recorrente;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.

1.3 – AUSÊNCIA DE PRÉVIA INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato



Trata-se da análise do Processo nº 308.000.031/2014, relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de tendas, som, banheiros químicos e tablados para atender ao evento “Segurança com Cidadania”, com data prevista de realização em 22/03/14, conforme informado às fls. 04 dos autos. O critério de compra utilizado foi a contratação direta, por dispensa de licitação. Restou contratada a empresa R8 Produtos Metalúrgicos Eireli-ME, CNPJ nº 07.527.036/0001-77, conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00027 de 21/03/14, no valor de R\$ 7.850,00 (fl.30).

O procedimento de pesquisa de preços e escolha da proposta mais vantajosa ocorreu sem que fosse observada a necessidade de informações de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, em desacordo com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Dessa forma, a Lei nº 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações, o gestor público promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

O art. 47, inciso II do Decreto nº 32.5989 também exige a necessidade de informação quanto à existência de crédito orçamentário para atender despesa, como descrito a seguir:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º **A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida** de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

O fato foi recorrente também no Processo nº 308.000.032/2014 que trata da contratação da empresa Photo Image Gráfica e Photolito-ME, CNPJ: 03.325.541/0001-88, no valor de R\$ 2.585,00 para confecção de 1.000 informativos oficiais para divulgação dos trabalhos realizados pela Administração Regional.

Causa

- Falha administrativa ao não observar as formalidades exigidas no art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598, de 15/12/10;
- Inversão cronológica indevida do procedimento.



Consequência

- Possibilidade de inexistência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento das despesas;
- Possibilidade de utilização indevida de recursos em Programas de Trabalho sem a devida previsão orçamentária;

Recomendação

- Quando da realização de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisições observar a necessidade de informações de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, conforme estabelecido no art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010.

2. GESTAO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fato

Ainda com referência ao Processo nº 308.000.031/2014, já citado no subitem 1.3, observou-se as seguintes falhas:

- Celeridade incomum no andamento processual: O prazo entre a data de autuação do processo (20/03/14), elaboração do Projeto Básico (20/03/14), pesquisa de preços (21/03/14) e realização do evento (22/03/14) foi de apenas 2 dias corridos, período esse insuficiente para a adequada instrução;
- Falhas na elaboração do Projeto Básico: ausência de orçamento detalhado expressando a composição unitária dos itens pretendidos, em desacordo com o item II, §2º, do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- Falhas na pesquisa de preços: As propostas foram apresentadas a um dia da realização do evento e após um dia de elaboração do Projeto Básico, sem constar solicitação formal da Administração Regional para as empresas participantes; a Empresa vencedora (R8 Produtos Metalúrgicos Eireli-ME) informou apenas o valor total da proposta e validade da mesma, sem atentar para o prazo de execução dos serviços e, por fim, não consta timbre na proposta apresentada pela empresa 'Desperta Cultura Produção e Eventos';
- A informação de dotação orçamentária, como já citado na Gestão Orçamentária, foi disponibilizada após a realização da pesquisa de mercado e escolha da proposta mais vantajosa pela Administração;
- Inversão cronológica da prática de atos administrativos: somente após a condução da pesquisa de preços foi informada a disponibilidade orçamentária e foi acostada a manifestação da Assessoria Técnica.



Causa

- Realização de despesas sem observar os procedimentos e normas administrativas exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Consequência

- Deficiências e/ou possíveis prejuízos na condução de procedimentos licitatórios conduzidos pela Unidade.

Recomendações

1. Exigir dos servidores envolvidos na condução dos procedimentos licitatórios que verifiquem a autenticidade e condições da documentação apresentada por terceiros, cumprindo o que foi estabelecido no Projeto Básico;
2. Quando da realização de despesas observar a correta aplicação da Lei nº 8.666/1993.

2.2 AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Ainda com referência ao Processo nº 308.000.031/2014, a fiscalização do evento ficou a cargo da Comissão de Execução e Fiscalização de Eventos para a Administração Regional, designada conforme Ordem de Serviço nº 03, de 14/01/14, fl. 31. Contudo, não há nos autos cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas posteriores ao evento nem qual manifestação e/ou documento da Comissão quanto à comprovação de que o Evento foi realizado, tampouco o documento fiscal foi atestado pela mesma.

À fl. 32 consta Nota Fiscal de Serviços nº 057, de 24/03/2014, emitida pela empresa R8 Produtos Metalúrgicos Ltda-ME, no valor de R\$ 7.750, cujo o atesto (verso) foi realizado apenas por um servidor sem identificação e especificação do cargo contendo a matrícula nº 1.651.677-X e sem qualquer justificativa quanto ao valor emitido a menor de R\$ 100,00 em relação à Nota de Empenho.

Vale lembrar que o atestado de execução no documento fiscal não substitui o Relatório Circunstanciado de prestação dos serviços, conforme o Art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 que menciona os procedimentos a serem observados para a liquidação e pagamento da despesa, a saber:

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.



Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I - nota de empenho;

II -- atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64;

III -- termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

IV - atestado de execução, na forma do artigo 44;

V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;(…).
(grifou-se)

Quanto ao tema a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina seja aplicada multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização, conforme descrito abaixo:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Por fim, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/2011, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais.

Causa

- Falhas dos executores no desempenho de suas funções;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização;
- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência



- Possibilidade de prejuízos decorrentes da não comprovação da despesa pela não apresentação de documentos exigidos nas fases de liquidação e pagamento da despesa;
- Pagamento de despesa sem a devida comprovação e com valor divergente do contratado, em desacordo com o art. 61 do Decreto nº 32.598/10.

Recomendações

1. Orientar e cobrar dos executores designados o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados quanto à fiscalização de serviços contratados, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada documentos exigidos, os quais devem ser apresentados pelos executores designados, evidenciando de forma plena a prestação dos serviços, conforme art. 61 do Decreto nº 32.598/2010;
3. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar em aplicação de penalidades, conforme Decisão do TCDF nº 5559/2011.

2.3 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESTRUTURA DE EVENTOS POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O Processo nº 308.000.038/2014 trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de estrutura para realização da “Festa do Padroeiro do Itapoã”, nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2014, das 19h a 1h. A contratação da Empresa Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda-ME, CNPJ: 09.313.505/0001-80, vencedora dos lotes 01, 03, 05, 06, 08, 09 e 12 se deu por meio da Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Educação nº 23/2013, objeto do Pregão Eletrônico nº 37/2013, realizado para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico de eventos de interesse da Secretaria de Estado de Educação do DF. A Administração Regional firmou o Contrato nº 308038/2014 com a empresa, em 16/05/14, às fls. 117/122, no valor de R\$ 29.996,00.

2.3.1 Ausência de aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente

No Projeto Básico, fls. 05/14, cujo objeto é contratar empresa especializada em fornecimento de estruturas como citado acima, verificamos que não consta a aprovação do mesmo pela autoridade competente, à época.



A Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente em seu art. 7º, § 2º, inciso I, que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Portanto, deve constar dos autos aprovação expressa do Projeto Básico, como condição para continuidade do processo licitatório.

2.3.2 Ausência de justificativa de contratação de serviços superior ao previsto no Projeto Básico

No Projeto Básico, fls. 04/15, consta a relação de serviços a serem contratados para realização do evento ‘Festa do Padroeiro do Itapoã’. Conforme programação o evento estava previsto para ocorrer nos dias 16 a 18 de maio de 2014, das 19h as 01h, ou seja, com duração de 6 horas corridas. Contudo a empresa apresentou proposta, fls. 28/29, com quantitativo de itens superior ao previsto sem justificativa alguma, o que não foi atendido pela Unidade posteriormente.

A tabela abaixo detalha os itens com respectivos valores previstos, contratados e pagos, evidenciando contratação de serviços a maior no valor de R\$ 17.238,00, relativo a serviços não previstos originalmente no Projeto Básico:

ITEM	PROJETO BÁSICO (FLS. 04/15)				PROPOSTA (FLS. 28/29) E NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº022, DE 10/06/14 (FLS. 124/125)			VALOR PAGO A MAIOR
	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	ITEM (ATA)	QUANT.	VALOR UNIT.	
01	Banheiros químicos	Vaso sanitário com tampa e descarga, cap. 220l, mictório, lavabo com água, porta papel higiênico e sabonete líquido, iluminação interna	Unid.	10	33	30	70,00	1.400,00
02	Box truss	BOX TRUSS	M²	2,40	35	2,40	15,00	-
03	DVD Player	---	Unid.	4	45	4	10,00	-
04	Estabilizador	300VA, bivolt	Unid.	8	47	8	5,00	-
05	Gerador	180kva	Unid.	01	50	03	800,00	1.600,00
06	Iluminação (tipo II)	01 mesa computadorizada avolite pearl 2000, grama ou similar, 48 canais de dimmers's de 4000w por canal ou similar; 70 projetores pares 64cm garra e porta gelatina ou similar, filtros difusores rosco; 10 projetor elíptico etc. 360 – 575w/220v completo ou similar; 22 loco/mgth com garra e porta gelatina ou similar; 8 movings head spot 575 ou similar; 01 canhão seguidor 1.200 ou similar; 8 globos; máquina de fumaça	Unid.	01	53	03	1.000,00	2.000,00



ITEM	PROJETO BÁSICO (FLS. 04/15)				PROPOSTA (FLS. 28/29) E NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº022, DE 10/06/14 (FLS. 124/125)			VALOR PAGO A MAIOR
	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	ITEM (ATA)	QUANT.	VALOR UNIT.	
		rosco 1600 ou similar com cabo de sinal até a mesa de luz ou similar; ventilador; suportes de chão para projetos (pés de galinha) fixação necessária. Com operador de iluminação – Diária 8 horas						
07	Iluminação canhão seguidor	Diário de 8 horas	Unid.	03	54	03	153,00	-
08	Microfone com base (tripé)	De solicitação de palavra	Unid	06	63	18	20,00	240,00
09	Sonorização – Tipo II (grande porte para ambientes abertos)	Mesa de som, caixas acústicas ativas, mixas, cabeamentos, microfones, computador projetor, multimídia, etc. Disponibilização de profissional para realização de serviço de operação de som – Diária de 8 horas	Unid	01	72	03	1.200,00	2.400,00
10	Sonorização – Tipo III (grande porte para ambientes fechados)	Mesa de som, caixas acústicas ativas, mixas, cabeamentos, microfones, computador projetor, multimídia, etc. Disponibilização de profissional para realização de serviço de operação de som – Diária de 8 horas	Unid.	01	73	03	1.600,00	3.200,00
11	Palco	Estrutura de ferro/metálico modular na largura e comprimento soldados, capacidade de carga de 16 toneladas piso de madeira forte espessura	M ²	60	74	180	25,00	3.000,00
12	Tenda	Tendas fechadas tamanho 06x06cm com cobertura em lona branca black out estilo piramidal02	Unid	01	86	03	100,00	200,00
13	Tenda	Tendas fechadas tamanho 10x10cm com cobertura em lona branca black out estilo piramidal	Unid.	02	87	06	250,00	1.000,00
14	Brigadista	Disponibilização de profissional para realização de serviço de brigadista	Unid.	02	02	06	100,00	400,00
15	Segurança	Disponibilização de profissional para realização de serviço de segurança desarmado	Unid.	06	08	18	100,00	1.200,00
16	Púlpito	Púlpito em acrílico com suporte para microfone	Unid.	01	79	03	59,00	118,00
17	Refletor	Refletor par de 64	Unid.	12	81	36	20,00	480,00
TOTAL DO VALOR PAGO A MAIOR SEM JUSTIFICATIVA E SEM COMPROVAÇÃO								17.238,00

Portanto, os quantitativos acrescentados não foram justificados, principalmente quanto à contratação de profissionais de segurança desarmado e brigadista cuja unidade de cobrança foi cotada (diária) divergente do contido no Projeto Básico (unid), sem constar dos autos o quantitativo a ser utilizado, sendo que a duração do evento por dia era de 6h.

2.3.3 Deficiência na comprovação de realização de despesa referente ao evento



Verificou-se à fl. 127 que o documento sem título, em forma de despacho, datado de 21/05/14 e anexado pela Comissão de Execução para a comprovação de realização da despesa, foi insuficiente, pois não detalhou os serviços efetivamente prestados, tais como: nº efetivo de profissionais (brigadistas e segurança desarmado), se houve atraso na prestação desses serviços profissionais e de outros contratados, ocorrências porventura existentes durante o evento.

Nos registros fotográficos apresentados às fls. 128/137, há poucas fotos que não evidenciam compatibilidade ao evento.

A falta de descrição detalhada dos itens utilizados no evento impossibilita a correta medição para fins de pagamento. Para comprovar a situação acima relatada transcrevemos abaixo o teor do documento apresentado pela Comissão:

Ao Senhor Administrador,

Na qualidade de executor do Contrato em referência esta comissão de execução vem comunicar a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, conforme a publicação da ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, combinado com o artigo 30, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

(...)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,

Do contrato firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ e a MAIS BRASILIA COMUNICA O E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.313.505/0001-80, processo 308.000.038/2014, nota de empenho 2014NE 00053, Valor: R\$ 29.996,00

Informamos, também, que a empresa MAIS BRASILIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.313.505/0001-80, cumpriu fielmente todas as exigências contratuais, não remanescendo quaisquer pendências relativas a contratação.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente às providências do pagamento do referido contrato.

A mesma irregularidade foi constatada no Processo n.º 308.000.041/2014 que trata da contratação artistas e bandas para apresentação para o mesmo Evento “Festa do Padroeiro” no valor de R\$ 76.000,00. A Unidade apresentou o mesmo documento padrão para comprovar a realização dos serviços sem detalhamento de informações.

Restou evidente nesses processos que a Comissão, ao emitir esse documento ‘padrão’, apenas procedeu ao mero cumprimento formal de normativos, sem atentar para as exigências relativas ao adequado acompanhamento e fiscalização de instrumentos contratuais.

Causa



- Ausência de orientação e omissão por parte do Ordenador de Despesa quanto à necessidade de cumprimento da legislação;
- Falta de capacitação de servidores;
- Ausência de memória de cálculo e informações que justifiquem as divergências apontadas;
- Ausência de capacitação contínua de servidores;
- Rotatividade de servidores;
- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos;
- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- Indevido prosseguimento do certame licitatório;
- Ausência de elementos suficientes necessários à legalidade do certame;
- Descumprimento dos dispositivos normativos referenciados;
- Impossibilidade de identificação da necessidade do montante dos materiais requisitados ora mencionados, no evento realizado pela Administração Regional do Itapoã;
- Contratação a maior de quantitativo de itens na planilha;;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela realização de despesas não suficientemente comprovadas;

Recomendações

1. Submeter todos os Projetos Básicos para aprovação do Ordenador de Despesas, seguindo os preceitos presentes no § 2º, inciso I, do art. 7, da Lei n.º 8.666/1993;
2. Designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos de serviços da Unidade, bem como controle financeiro, providenciando a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência;
3. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades, em razão de serviços contratados além do planejado e sem comprovação; e, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
4. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços;
5. Não atestar notas fiscais/faturas sem que constem todos os documentos/informações que comprovem a efetiva execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.



2.4. RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 065 /2015 E BENS IMÓVEIS Nº 052/2015

Consta, às fls. nº 134/135 do processo de Tomada de Contas nº 040.001.199/2015, documento intitulado Relatório Bens Móveis nº 065/2015, elaborado pela Coordenação Geral de Patrimônio/SEF a partir da análise das informações enviadas pela Comissão Inventariante referente ao exercício de 2014.

No documento em questão, recomenda-se a regularização da situação de 340 (trezentos e quarenta) bens não localizados, porém ainda sem registro nessa condição no SISGEPAT. A Coordenação recomendou alterar o registro dos bens, modificando para o código **079.96.00.00/Bens não localizados** até o dia 31.12.14, conforme orientação OC nº 01/14-COPAT, de 15/09/2014. Não constam dos autos registro de providências da Unidade.

No que tange aos Bens Imóveis, o Relatório nº 052/2015, fls. 138/140, de 26/04/2015 faz menção à falta de informações acerca do estado de conservação e condições de uso do imóvel TEI nº 3911/09, à necessidade de nova verificação ‘in loco’ dos Abrigos de Passageiros, da Feira Permanente e de Quadra de Areia com demonstração da real situação e localização, providências adotadas pela Unidade para garantir o bom uso e conservação da edificação referente ao TEI 4623/13 (pista de skate) e da Biblioteca, bem como à ausência de documentação que comprove a incorporação/regularização de bens imóveis e de edificações concluídas.

Assim, a equipe requereu manifestação acerca das irregularidades apontadas, e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2016, a Administração Regional do Itapoã informou, em 12/07/2016, por meio do Ofício nº 295/2016-GAB-RA-XXVIII que:

Esta gestão é recente, e nesse sentido intensificamos todos os esforços para que os atos administrativos sejam praticados com a maior celeridade possível, buscando dar fiel cumprimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, entre eles o da eficiência.

Cabe esclarecer que os procedimentos adotados em relação aos bens móveis e imóveis desta Administração Regional, conforme informado e documentado pela gestão anterior, estão instruídos no Processo 308.000.196/2015, no qual os gestores responsáveis pelo exercício de 2014 foram notificados para apresentarem suas razões e justificativa referente as inconsistências identificadas .

Todavia, devido a reestruturação das Administrações Regionais em consequência mudança de gestão desta RA, no qual o quadro de servidores foi drasticamente reduzido e alterado, os atos até o momento não deram continuidade.

Ademais o fato de não possuímos servidores efetivos com capacitação específica para realizar apurações de alta complexidade e tamanha demanda, nos impediu até o momento de dar continuidade aos trabalhos, contudo estamos buscando avaliar dentro da estrutura vigente, quais serão as medidas mais adequadas e eficazes a serem tomadas com o fito a regularizar todas as pendências existentes.

Este é um breve relato das ações que estão sendo efetivamente tomadas na tentativa de reduzir as inconsistências ora observadas.



Portanto, até a conclusão dos trabalhos de auditoria não foram adotadas medidas para sanar as irregularidades apontadas, pois a Unidade não respondeu de forma satisfatória aos questionamentos quanto aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis.

Causa

- Alta rotatividade de servidores;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis acima;
- Não atendimento tempestivo às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

Recomendações

1. Que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 21 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL